

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



05
A
Leitura em Plenário na
38ª Sessão Ordinária de
29/11/2018
Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 93/2018-E

DATA DA ENTRADA: 13 de novembro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezito centavos).

APROVADO EM: 03/12/2018 - 40ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM 03/12/2018 - 40ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 08 votos
Votos Contrários 05 votos

OBS: maioria absoluta

deixar turnos

votações nominam



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 93/2018
De 13 de novembro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

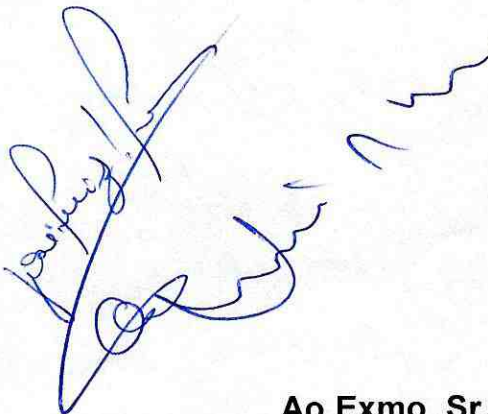
A presente propositura se faz necessária para fins de prestação de contas do contrato de repasse n.º 809452/2014 – Revitalização das Praças nos Bairros São João Novo e Maylasky.

Trata-se de superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 66.735,18, referente a saldo e rendimentos de aplicação financeira não utilizado do contrato de repasse acima informado, firmado com o Ministério das Cidades.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO


Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 93, de 13/11/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), no orçamento vigente:

(570) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93R\$ 66.735,18

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Restituições de Convênios

TOTAL:R\$ 66.735,18

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), referente a saldo e rendimentos de aplicação financeira não utilizado do contrato de repasse n.º 809.452/2014, firmado com o Ministério das Cidades, visando a Revitalização das Praças nos Bairros São João Novo e Maylasky.

TOTAL:R\$ 66.735,18

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/11/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 09 de novembro de 2018.

A Divisão de Orçamento e Contabilidade
A/C Sr. Marcos Adriano Cantero

Ref.: Devolução de Saldo Remanescente do Contrato de Repasse nº 809452/2014 –
Revitalização das Praças nos Bairros São João Novo e Maylasky

Prezado Senhor,

Tomando por base o Ofício nº 1130/2018/GIGOV/SO que trata da prestação de contas do referido contrato de repasse, encaminho para conhecimento o anexo que fora retirado do SICONV com o valor dos recursos que deverão ser devolvidos para a conta única do tesouro e a conta da prefeitura. Os valores desses recursos são: **R\$ 66.735,18** para a União e **R\$ 674,09** para o Município, totalizando **R\$ 67.409,27**, necessário para o envio de Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Desde já agradeço.

Sem mais.

Atenciosamente,

Regina Alexandra Fernandes
Chefe de Divisão de Processo e Convênios - DPC
CREA-SP: 5062808322

Dados da Devolução

Data da Devolução 09/11/2018
Devolução para a Conta Única R\$ 66.735,18
Devolução para o Conveniente R\$ 674,09
Valor Total da Devolução R\$ 67.409,27



Devolução para Conta Única do Tesouro

Fonte de Recursos

0100000000 RECURSOS ORDINARIOS
0290444444 CONTRAPARTIDA-TRANSFERENCIA VOLUNTARIA
0280444444 RENDIMENTO APLIC.FINANCEIRA-TRANSF.VOLUNTARIA

Valor da Devolução

R\$ 60.050,20
R\$ 689,19
R\$ 5.995,79
Total: R\$ 66.735,18

Devolução para o Conveniente

Fonte de Recursos

0100000000 RECURSOS ORDINARIOS
0290444444 CONTRAPARTIDA-TRANSFERENCIA VOLUNTARIA
0280444444 RENDIMENTO APLIC.FINANCEIRA-TRANSF.VOLUNTARIA

Valor da Devolução

R\$ 606,57
R\$ 6,96
R\$ 60,56
Total: R\$ 674,09

Deseja realizar a devolução com base nos valores calculados pelo SICONV ou prefere informar manualmente os valores a serem devolvidos?



☒ Devolução com base nos valores calculados pelo SICONV

☐ Devolução com base nos valores informados manualmente pelo conveniente

☐ Não há saldo remanescente a ser devolvido

Dados Bancários do Conveniente

Banco

Agência

(Informar somente o número da agência, sem o DV)

Conta-Corrente

Dados Complementares

Observação*

Caracteres restantes: 5000

Documento Digitalizado

Escolher arquivo

Nenhum arquivo selecionado

Incluir

Não há registros a exibir.

Salvar Rascunho

Incluir Devolução

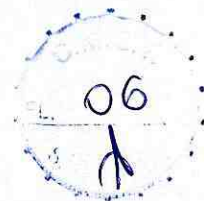
Voltar

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 212/2018

Parecer ao projeto de lei nº 093 de 13/11/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 093, de 13 de novembro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) a fim de restituir saldo apurado no exercício anterior quanto ao convênio firmado com o Ministério das Cidades (repasso nº 809452/2014).

É o relatório.

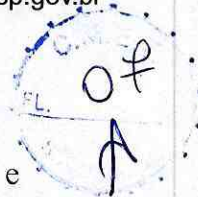
A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
(grifamos)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

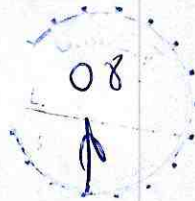
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)



Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para criar a dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro apurado no exercício anterior com os convênios nº 809.452/2014

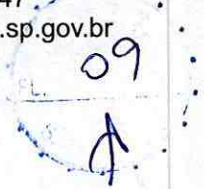
Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 20 de novembro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

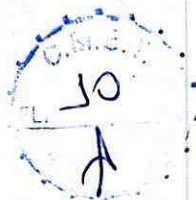


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 238 – 22/11/2018



Projeto de Lei Nº 93/2018-E, 13/11/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 76 – 22/11/2018

Projeto de Lei Nº 93/2018-E, 13/11/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

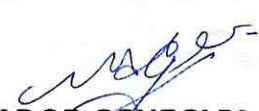
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

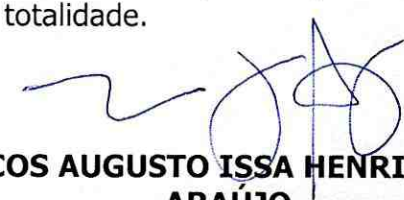
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

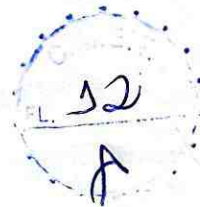
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 103 – 22/11/2018

Projeto de Lei Nº 93/2018-E, 13/11/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 93/2018, de 13/11/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).".



<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	N
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	→
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	N
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	N
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	8
<u>Contrários</u>		00	5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 093-E, DE 13/11/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.902 de 03/12/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), no orçamento vigente:

(570) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93..... R\$66.735,18

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Restituições de Convênios

TOTAL: R\$66.735,18

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), referente a saldo e rendimentos de aplicação financeira não utilizado do contrato de repasse n.º 809.452/2014, firmado com o Ministério das Cidades, visando a Revitalização das Praças nos Bairros São João Novo e Maylasky.

TOTAL: R\$66.735,18

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

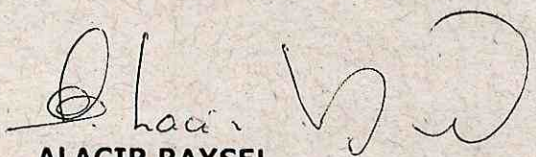
Aprovado na 40ª Sessão Ordinária, de 03/12/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)

Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)

1º Vice-Presidente


ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.899

De 12 de dezembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 093/18-E

De 13 de novembro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.902 de 10/12/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), no orçamento vigente:

(570) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93R\$66.735,18

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Restituições de Convênios

TOTAL:R\$66.735,18

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 66.735,18 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), referente a saldo e rendimentos de aplicação financeira não utilizado do contrato de repasse n.º 809.452/2014, firmado com o Ministério das Cidades, visando a Revitalização das Praças nos Bairros São João Novo e Maylasky.

TOTAL:R\$66.735,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/12/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 12 de dezembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 03/12/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1920 fis. B6 dia 14/12/18

Ato Normativo Lei 4899/18


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente